



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8303**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 29/11/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 150/2012. (RETIRADO). Dispõe sobre a ratificação do Termo de Reconhecimento de Dívida, firmado entre o Município e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG.

**Controle Interno – Caixa:** 27.7

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 07

Especie: Pl  
Categoria: Studente  
Cx: 21.1  
Ordem: 18  
Nº fl.: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 1502012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Ratificação do Termo Firmado com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF-MG.

### MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2012

Comissão de Legislação e Justiças.

- 1 - Aprovado em 1ª sess. 18-12-2012
- 2 - Aprovado em 2ª Sess. 20-12-2012
- 3 - não foi apreciado em 3ª discussão até
- 4 - o final do ano de 2012
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 150

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

*150 comissão  
11/12/12*

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TERMO FIRMADO COM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF-MG.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

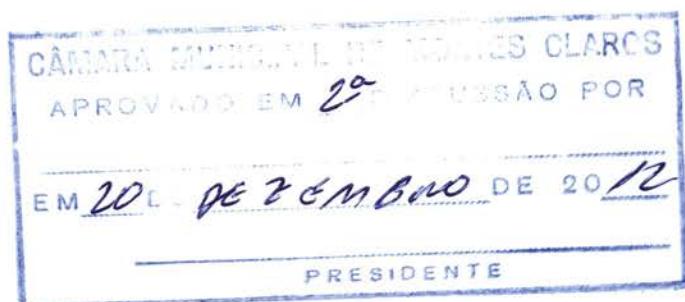
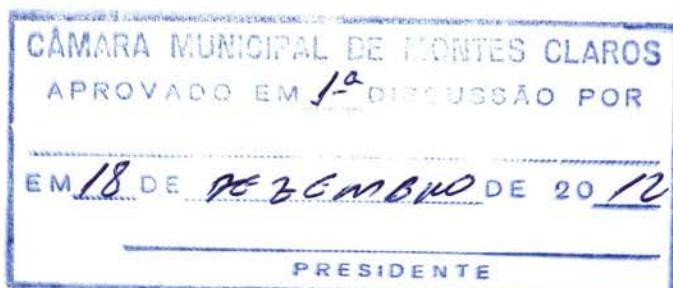
**Art. 1º** – Fica ratificado o **TERMO DE ESTABELECIMENTO DE DÍVIDA E ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA ADIMPLEMENTO DO DÉBITO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS FISCAIS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA – PRF/CFF-CRF**, texto anexo, firmado entre o Município e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF-MG.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de dezembro de 2012.

*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2012.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Valcir Soares Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2012**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TERMO FIRMADO COM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF-MG**”.

O presente Projeto de Lei, visa ratificar o “Termo de Reconhecimento de Dívida e Estabelecimento das Condições para Adimplemento do Débito para Adesão ao Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia – PRF/CFF-CRF.

No referido termo, O Município reconhece o débito que será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, referente a autos de infração diversos. Tal débito inscreveu o Município do CADIM e consequentemente no SIAFI, o que esta a impedir as transferências voluntária dos órgãos federais.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida ratificação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

*Luz. Tadeu Leite*  
**Prefeito Municipal**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Termo nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA ADIMPLEMENTO DO DÉBITO  
PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS FISCAIS DOS CONSELHOS  
FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA – PRF/CFF-CRF**

Através deste instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG, sediado na cidade de Belo Horizonte, à Rua Sergipe, nº 28, CEP 30130-170, Bairro Funcionários, neste ato representado por seu Presidente Vanderlei Eustáquio Machado, brasileiro, inscrito no CRF/MG sob o nº 2883, doravante denominado simplesmente CREDOR, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, registrada no CRF/MG sob o nº 22.678.874/0001-35, CNPJ nº 22.678.874/0001-35, com sede na cidade de MONTES CLAROS / MG, à Rua/Avenida CULAMANGABEIRA, Nº 211, Bairro VILA GUILHERMINA, CEP: 39401-002, telefone nº (38) 3229-3015, endereço de e-mail contencioso@montesclaros.mg.gov.br neste ato representada por seu representante legal LUIZ TADEU LEITE, doravante denominado(a) simplesmente DEVEDOR(A). As partes firmam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, nos termos da Resolução nº 533/2010 do Conselho Federal de Farmácia, alterada pela Resolução 558/2012 do Conselho Federal de Farmácia, tendo por justo e acordado o que se segue:

1. O(A) DEVEDOR(A) reconhece neste ato que possui perante ao CREDOR um débito no montante de R\$132.838,86 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), conforme tabela constante no Anexo I do presente Termo, quantia esta líquida, certa e exigível; proveniente de: **MULTAS DE FISCALIZAÇÃO DESCritas NO ANEXO I**.

2. O débito acima descrito será pago pelo(a) DEVEDOR(A) da seguinte forma:

Pagará o(a) DEVEDOR(A) o débito ora reconhecido em 36 (TRINTA E SEIS) parcela(s), através de boleto(s) bancário(s), com a 1ª parcela sendo emitida para pagamento até o dia 31 / 12 / 2012, e as demais com vencimento todo dia 31 (TRINTA E UM) dos meses subsequentes, até 31 / 11 / 2015.

3. Todos o(s) boleto(s) bancário(s), oriundos do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, deverá(ão) ser enviado(s) ao(a) DEVEDOR(A) no seguinte endereço: CULAMANGABEIRA, Nº 211, na cidade de MONTES CLAROS / MG, até 05 (cinco) dias antes do vencimento da primeira parcela.

3.1 Caso o(s) boleto(s) não chegue(m) no endereço do(a) DEVEDOR(A) até 05 (cinco) dias antes do vencimento da primeira parcela, obriga-se o(a) mesmo(a) a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, a fim de que seja reenviado novo(s) boleto(s) ou eleita pelas partes outra forma de pagamento da parcela, até a data de seu vencimento.

4. Pactuam as partes que a validade do presente Termo de Reconhecimento de Dívida fica condicionada à assinatura entre CREDOR e DEVEDOR(A).

4.1. Na hipótese do(a) DEVEDOR(A) solicitar o envio do Termo via correspondência, deverá o(a) mesmo(a) devolver o presente Termo, por SEDEX, devidamente assinado ao CREDOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

5. O(a) DEVEDOR(A) renuncia, expressamente, a qualquer defesa ou recurso administrativo e, em juízo, a qualquer defesa, ato ou recurso judicial.

6. O(A) DEVEDOR(A) declara que aceita plena e irrestritamente todas as condições estabelecidas na Resolução nº 533/2010 do Conselho Federal de Farmácia.

7. O(A) DEVEDOR(A), desde já, fica ciente que será rescindido de pleno direito o presente Termo, caso haja inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, e que poderá o CREDOR tomar todas as providências legais visando ao recebimento do crédito, inclusive levando a protesto, e/ou emitindo a competente Certidão de Dívida Ativa – CDA, procedendo à cobrança por meio de executivo fiscal (cobrança judicial).

8. Caso o(a) DEVEDOR(A) venha a mudar de endereço, é de sua responsabilidade comunicar, de imediato, tal alteração ao CREDOR, a fim de que este atualize seu banco de dados.

9. As partes elegem o foro da comarca de MONTES CLAROS/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

10. E, por estarem de comum acordo com o que aqui foi pactuado, assinam este Instrumento, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

MONTES CLAROS/MG , 07 de DEZEMBRO de 2012.

Presidente do CRF-MG  
Farm. Vanderlei Eustáquio Machado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

Devedor(a) ou seu Representante Legal

PREFEITO

Tesoureira do CRF-MG  
Farm. Rgleia Maria Moreira Lucena

M. Fernando Veloso Queiroz  
2º Ofício de Notas de Montes Claros - MG

Testemunhas :

nome: CARLOS FERNANDO V. ROQUETTE  
RG: M-8.660.298

nome: GILBERTO DIAS FÉLIX  
RG: MG-11.214.846

CARIMBO NO VERSO  
2º Ofício de Notas de Montes Claros - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 150/2012 QUE “Dispõe sobre a ratificação do termo firmado com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF-MG.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Ratificação do Termo Firmado com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF-MG.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/12/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo ratificar o Termo de Estabelecimento de Dívida e Estabelecimento das Condições para o Adimplemento do Débito para Adesão ao Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Conforme o Termo de Reconhecimento de Dívida, em anexo, o Município possui um débito de R\$ 132.838,86 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), o qual será pago em 36 parcelas, com a 1<sup>a</sup> parcela sendo emitida para pagamento até o dia 31/12/2012 e as demais com vencimento todo dia 31 dos meses subsequentes até o dia 31/11/2015.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo administrar os recursos financeiros, inclusive a quitação de débitos contraídos pela municipalidade.

Desta forma, verifica-se que a proposição, em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

Vice-Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus